

## Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

### Detalhes do pagamento

**ID da transação:** E003603052025070817123f0b0082c8c

**Descrição:** nfse 2025/9

**Situação:** EFETIVADO **Data e Hora:** 08/07/2025 às 14:15:00

**Valor:** R\$ 2.600,00

### Origem

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH

**CPF/CNPJ:** 02.108.947/0001-46

**Instituição:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

### Destino

**Nome:** VITALLIS CONTABILIDADE LTDA.

**CPF/CNPJ:** 19.595.093/0001-72

**Instituição:** NU PAGAMENTOS S.A.

**Código da operação:** 49389775466

**Chave de segurança:** NX7UQ2CEA6AULGVE

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

# NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/9

Emitida em:  
07/07/2025 às 18:29:22

Competência:  
07/07/2025

Código de Verificação:  
f5e57ad6

VITALLIS CONTABILIDADE LTDA.  
CPF/CNPJ: 19.595.093/0001-72  
RUA PAULO MARCIO ARAUJO, 110, FUNDOS;, Maria Goretti - Cep: 31930-770  
Belo Horizonte  
Telefone:

Inscrição Municipal: 0939070/001-4  
MG  
Email:

## Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 02.108.947/0001-46  
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH  
RUA TIRADENTES, 3309, INDUSTRIAL - Cep: 32230-020  
Contagem  
Telefone: Não Informado

Inscrição Municipal: Não Informado

MG  
Email: Não Informado

## Discriminação do(s) Serviço(s)

PRESTAÇÃO DE SERVICO DE CONTABILIDADE REFERENTE A 05/06/2025 A 04/07/2025  
TERMO DE COLABORAÇÃO 003/2025 SHEKINAH X SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR

## Código de Tributação do Município (CTISS)

1719-0/01-88 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:  
17.19 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

Cod/Município da incidência do ISSQN:  
3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:  
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 2.600,00	Valor dos serviços:	R\$ 2.600,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 2.600,00
Valor Líquido:	R\$ 2.600,00	(x) Alíquota:	-
		(=)Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

## Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200121959509300017225000000000925079813879165.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
Dúvidas: SIGESP



5MDS

003/25

## Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH com sede na Rua Tiradentes, nº 3309 -Bairro Industrial- Contagem - MG -32, 230-020, inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 02.108.947/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente (a) Marco Antônio Moreira, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), residente rua Coronel João Mendonça de Azevedo, Nº 263, bairro industrial, Contagem/MG e domiciliado(a) na Rua Tiradentes ,3309, bairro industrial, Cidade contagem , Estado Minas Gerias , carteira de identidade n.º M3407446 expedida pela SSP MG e do CPF n.º 659.164.766-04, e a VITALLIS CONTABILIDADE LTDA, com sede na Rua Paulo Marcio araujo, nº 110 - Bairro: Maria Goretti - Belo Horizonte- MG - 31.930-770 - inscrito no CNPJ sob n.º 19.595.093/0001-72, registrado no CRC/MG n.º 048.455/0 - Categoria: Contador, doravante **CONTRATADO(A)**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

### **1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÉNIOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O(A) contratado(a) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(A) contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado(a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Responsabilizar-se-á o(a) contratado(a) por todos os documentos a ele(a) entregue pelo(a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O(A) Contratante tem ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC n.º 1.345/13 do Conselho Federal de Contabilidade.

**CLÁUSULA QUARTA.** As orientações dadas pelo(a) contratado(a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA.** O(A) contratado(a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, com tempo hábil, as guias de recolhimento, folhas de pagamento e documentos necessários para que este efetue os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no *caput* deste artigo, ou que forem decorrentes da imperfeição ou inexecução dos serviços por parte do(a) contratado(a), serão de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA SEXTA.** O(A) contratante pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), com vencimento no quinto dia útil do mês

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA.** No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% (dois por cento). Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado(a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

**CLÁUSULA NONA.** Este instrumento é feito por tempo determinado, iniciando-se em 05/06/2025, e terminando em 05/04/2026, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuá-la de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

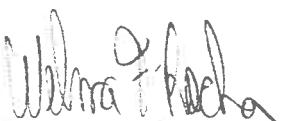
**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O(A) contratado(a) obriga-se a entregar os documentos, Livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele(a) indicado(a), após a assinatura do distrato entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Contagem, 05 de Junho de 2025



Wilma Pachão  
CONTRATADA



Francisco Góes  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS**